

01-0061/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0061 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0061 / 2009

DE

11/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
COMUNIDADE, RELATIVO AO CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS,
PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

ARQUIVADO EM 01/04/2009

Viviane Pó

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:28:16

00000022428-69



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 01-61 de 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 FEV 2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 FEV. 2009

Const. Just. e Leg. Participativa

Administração Pública

Finanças e Orçamento

Projetos de Lei nº

01 - PL
01-00061/2009

Cria o cadastro municipal de prestação de serviços a comunidade, relativo ao cumprimento de penas alternativas, previstas pela legislação federal.

Dalton Sívano

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica criado no Município, o cadastro para prestação de serviços à comunidade, relativo ao cumprimento das penas alternativas, previstas na legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - Para operacionalização do cadastro, poderá ser firmado convênio entre os órgãos competentes da administração do Município e do Estado, para sua implementação.

Art. 2º - O cadastro para prestação de serviços à comunidade será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que centralizará as informações e controlará a execução do sistema nas Subprefeituras.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Governo fará um levantamento dos serviços, cuja natureza comporte sua realização através de prestação de serviços à comunidade, cuja execução seja necessária nas áreas de cada uma das Subprefeituras, fazendo uma compilação e organização dos serviços, adotando como critério a prioridade ou urgência para sua execução, encaminhando as respectivas informações para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As informações do cadastro, com a relação dos serviços necessários e que podem ser prestados no âmbito desta lei, serão disponibilizados em meio de divulgação específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando facilitar o acesso de outras entidades interessadas, que pela natureza das atividades que desenvolvam, também possam receber a prestação dos serviços.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

o 02 a 04

Em 18/02/09

Ass: _____


Adélina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-61 de 09

Adelino Cicco, 13-4-2009. Parlamentar
KAMIA 12403

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social também poderá direcionar a prestação de serviços à comunidade para as associações da sociedade civil e Organizações Não Governamentais - ONGs, que pela natureza das atividades desenvolvidas, necessitem dos serviços disponibilizados e mantenham convênios ou realizem atividades em parceria ou cooperação com o Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará, mensalmente, para à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, uma relação completa dos órgãos da administração municipal, associações ou organizações não governamentais, que necessitem da prestação de serviços, discriminando a natureza dos serviços necessários, número de vagas, local períodos e horários para a execução dos trabalhos.

Art. 4º - A prestação de serviços à comunidade, dependendo de sua natureza e especificidades, poderão ser executadas em todos os órgãos do Município, sejam da sua administração direta ou indireta, em suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas.

§ 1º - Preferencialmente, a natureza do serviço a ser prestado pela pessoa, deverá contemplar sua formação escolar ou experiência profissional;

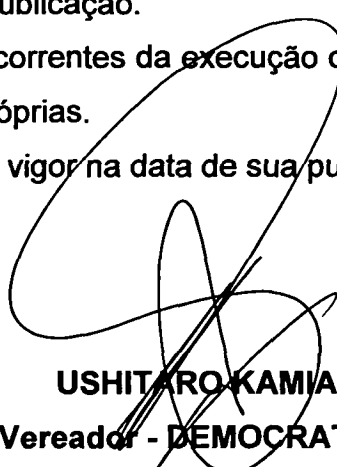
§ 2º - O local de prestação dos serviços à comunidade, deverá, sempre que possível, ser próximo a residência ou local de trabalho da pessoa que executará os serviços.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


USHITARO KAMIA
Vereador - DEMOCRATAS



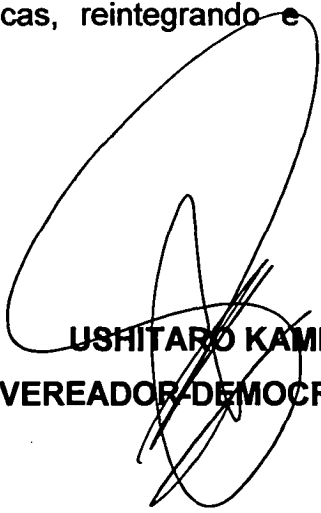
Folha nº 03 do proc.
Nº 04-61 de 09
Adelina Ciconi - Co. P. A. C. U. T. A. R.
10.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa criar um cadastro municipal de prestação de serviços à comunidade, com o intuito de estimular a aplicação de penas alternativas aos infratores de delitos leves. Tal cadastro facilitaria a inserção dos condenados a penas leves em algum programa de prestação de serviços à comunidade, fazendo uma ponte entre o serviço público municipal e essas pessoas que, por não representarem perigo, devem permanecer em liberdade.

Agindo em consonância com o Direito Penal pátrio, objetiva humanizar as penas e incentivar a aplicação de medidas alternativas a pena privativa de liberdade, reservada aos indivíduos violentos e perigosos à ordem social, ampliando o espectro da ilegalidade punível por essa via. Entre os lugares onde o infrator que cometeu penas leves pode prestar penas alternativas são: hospitais, creches, parques públicos, escolas e repartições públicas, reintegrando e promovendo a ressocialização do apenado através do trabalho.


USHITARO KAMIA
VEREADOR DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-61 109 18/02/2009 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/03/09

(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/03/09

(Signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>10/03/09</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Adriane</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>11/03/2009</u> .

Pesquisa efetuada
17/03/09
Ariadna Mourão Tommasini
Coordenadora Administrativo
RF. 10.763

(Signature)
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

RECEBUE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10/09/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo o(s) documento(s) do
lil. 05 / 06 / 2010/03/09


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha: 05
Proc. 001-00611/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DEFERIDO



17 MAR. 2009



PRESIDENTE

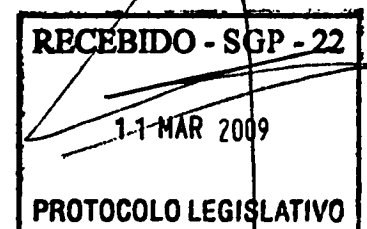
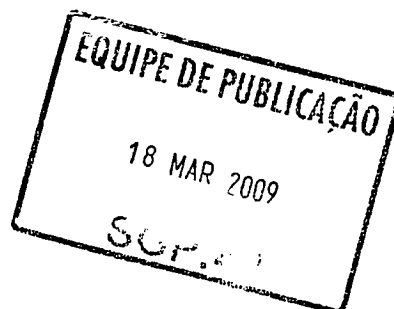
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00232/2009

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais seja retirado de tramitação do PL 061/2009 de nossa autoria.

Sala das Sessões

Vereador Ushiaro Kamia -Democratas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 71-00611-2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, tendo em vista o Requerimento de fls. ,
deferido pelo Sr. Presidente, que solicita a sua retirada de tramitação.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 04 01/04/09
Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-61** de **2009** 01/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **01/04/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234